PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCINIO PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO Nº 1168 – FONE (16) 3145-9910 – FAX (16) 3145-1911

CNPJ 45.318.185/0001-15

Ofício CM nº 036/2022

Patrocínio Paulista, 13 de setembro de 2022.

Senhor Presidente

Cumprimentando-o e com a finalidade de ser apreciado por essa Colenda Casa de Leis, encaminhar Projeto da Lei Orçamentária Anual – LOA, bem como seus anexos, para execução no exercício de 2023, em obediência ao artigo 16 Constituição Federal, artigo 5º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, Lei 4.320/1964 e, ainda, a Lei de Dire Orçamentárias – LDO.

O Projeto de Lei em tela foi elaborado seguindo fielmente as diretrizes orçamentárias aprovadas, bem o Plano Plurianual de Ações e Investimentos do Governo – (PPA) e, ainda, as normas do direito financeiro e o Plano de Contas Aplica Setor Público – PCASP, Portarias editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN e a Lei Orgânica do Município – LOM.

O referido projeto e seus anexos encontram-se à disposição da população para consultas, sugest críticas, na página eletrônica do município, endereço www.patrociniopaulista.sp.gov.br.

Certo de que o Projeto de Lei merecerá especial atenção de Vossa Excelência e demais veread permitindo a discussão saudável entre o Executivo e Legislativo, com isto o aperfeiçoamento deste Instrumento Orçamentário, devend devolvido para sanção.

Aproveito o ensejo para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração a V Excelência e aos demais pares.

Atenciosamente,

Dr. José Mauro Barcellos
Prefeito Municipal

À
Sua Excelência o Senhor
Carlos Adriano Chimelo
DD. Presidente da Câmara Municipal
Patrocínio Paulista – SP

CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO PAULISTA
DESPACHO
Às Comissões de Justiça e Finanças para parecer.
Secretário(a)

PROJETO DE LEI Nº 81 /22, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Patrocínio Paulista, Estado de São Paulo, para o exercício de 2023, e dá outras providências".

À Câmara Municipal de Patrocínio Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que legalmente lhe são conferida, aprovam o seguinte projeto de Lei:

Artigo 1º. O Orçamento Geral do Município de Patrocínio Paulista para o exercício de 2023, estima a Receita e Fixa a Despesa em R$ 87.486.466,00 (oitenta e sete milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e seis reais), discriminados pelos anexos que integram e fazem parte indissociável deste Projeto de Lei.

Artigo 2º. A Receita Orçamentária será realizada mediante a arrecadação dos tributos municipais, rendas, transferências constitucionais e Receita de Capital na forma da legislação em vigor conforme consta do anexo II, da Lei nº. 4.320/1964, com os seguintes desdobramentos:

RECEITA	**R$**
Receitas Correntes	-
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	11.583.688,00
Contribuições	3.000,00
Receita Patrimonial	1.749.300,00
Receitas de Serviços	3.155.000,00
Transferências Correntes	81.547.344,00
Outras Receitas Correntes	532.066,00
Reduções do FUNDEB	- 12.202.800,00
SUB TOTAL	**86.367.598,00**
Superávit do orçamento Corrente	1.784.532,00
Receita de Capital	-
Alienação de Bens	753.868,00
Transferências de Capital	365.000,00
Sub Total	**1.118.868,00**
Total Geral	**87.486.466,00**

Artigo 3º. As despesas serão realizadas segundo as constantes dos quadros, Programas de Trabalho e Natureza das Despesas, e que apresenta os

Despesas	R$
DESPESAS CORRENTES	-
Pessoal e Encargos Sociais	38.166.525,00
Juros e Encargos da Dívida	300.000,00
Outras Despesas Correntes	46.116.541,00
SUB TOTAL	**84.583.066,00**
Superávit do Orçamento Corrente	1.784.532,00
DESPESAS DE CAPITAL	-
Investimentos	1.202.800,00
Inversões Financeira	10.600,00
Amortização da Dívida	1.060.000,00
SUB TOTAL	**2.273.400,00**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-
Reserva de Contingência	**630.000,00**
Sub Total	2.903.400,00
TOTAL GERAL	**87.486.466,00**

Artigo 4º. Fica ainda, autorizado ao Poder Executivo, nos termos dos artigos 7º e 43 da Lei nº. 4.320/64:

I – Abrir créditos adicionais suplementar até de 15% do orçamento, nos termos da legislação em vigor;

II – A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programa para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI, do artigo 167 da Constituição Federal até o limite de 20%, conforme o entendimento do comunicado da SDG 13/2017 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

III – Contingenciar parte das dotações orçamentárias, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos, de acordo com os dispositivos da Lei Complementar nº 101/00 e nos artigos 27 e 28 da LDO.

Parágrafo Único. Não onerarão o limite previsto no inciso I os créditos destinados a suprir insuficiência das dotações orçamentárias relativo às despesas de pessoal ativo, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos de precatórios judiciais e demais despesas à conta de recursos vinculados.

Artigo 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Patrocínio Paulista, 13 de setembro de 2022.